



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 387
Decisão da CEEE	Nº 50/2023	
Referência	Processo nº 1162080/2022	
Interessado(a)	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária Nº 387, apreciando o Processo nº 1162080/2022, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500030614/2022 contra a Pessoa Física **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, referente ao exercício ilegal por Pessoa Física referente a montagem da instalação elétrica de um parque de diversão, com seis brinquedos, kid play, cama elástica, motinha, carrinho e balão, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: "Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do Auto de infração em 22/07/2022, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; **considerando** que o interessado não apresentou Defesa sendo considerado REVEL; **considerando** que no dia 11.10.2022, o presente processo foi colocado em diligência; **considerando** que em resposta a diligência, o Fiscal Pedro Ferreira da Silva respondeu: "a montagem da estrutura dos referidos brinquedos, e tal verificação foi registrada pela foto vinculada a fls. 5 do presente processo, onde mostra funcionários trabalhando na montagem dos brinquedos". **considerando** que os serviços, obras, montagem e manutenção de equipamentos eletromecânicos em parques de diversão, necessários para o funcionamento dos parques, devem ser realizados por profissional devidamente habilitado, com o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; **considerando** que a partir das instalações elétricas é que virão as principais fontes de energia para os Parques de Diversão; **considerando** que os Parques Diversões necessitam de uma instalação elétrica provisória que atenda as normas vigentes e que essa precisa ser realizada por um profissional capacitado com a devida emissão de ART, é justificável a manutenção Auto de infração em consonância ao parecer emitido pela assessoria técnica; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09.12.2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB